



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO 4

EDIÇÃO Nº 965

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE 6º TERMO ADITIVO –
AO CONTRATO Nº 54/2019 –
PROC. Nº 20.596/2018

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS – AME. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto estabelecer a reativação contratual da contratação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, ficando efetivamente ativa a prestação dos serviços a partir de 01/02/2021. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2021. Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RAZÃO DO INÍCIO DO ANO LETIVO E DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS EM 2021

O responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a SESAUD e equipe gestora escolar, considerando: o Decreto Municipal nº 11.627, de 27 de janeiro de 2021, que estabelece os protocolos e procedimentos para retomada das atividades presenciais escolares de acordo com as fases vermelha, laranja, amarela e verde do Plano São Paulo, no âmbito do município de São Caetano do Sul; o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas; os Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo; o Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica do Ministério da Educação; e a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação.

Resolve:

Art. 1º Os procedimentos para a organização das Unidades Escolares com vistas ao retorno dos estudantes às atividades presenciais

I - Período de 11/02 a 19/02 - Acolhimento

	Infantil (G4/G5) Meio per.	Infantil (G4/G5) Integral	Fund. I meio período	Fund. I Integral	Fund. II	Médio	EPT / EJA
Manhã	8h20 às 10h	8h às 9h40		7h50 às 9h30	7h50 às 9h30	7h50 às 9h30	
Tarde	13h20 às 15h		13h20 às 15h		13h50 às 15h30	13h20 às 15h	
Noite						19h10 às 20h30	19h20 às 20h40

II - Período de 22/02 a 05/03 - Acolhimento e Avaliação Diagnóstica

	Infantil (G4/G5) Meio per.	Infantil (G4/G5) Integral	Fund. I Meio período	Fund. I Integral	Fund. II	Médio	EPT / EJA
Manhã	8h20 às 10h50	8h às 10h30		7h50 às 10h20	7h50 às 10h20	7h50 às 10h20	
Tarde	13h20 às 15h50		13h20 às 15h50		13h50 às 16h20	13h20 às 15h50	
Noite						19h10 às 21h10	19h20 às 21h20

deverão estar em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 2º As Unidades Escolares de Educação Infantil para atendimento do G4 e G5, Escolas de Ensino Fundamental I, Fundamental II, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica, Educação de Jovens e Adultos serão organizadas observando-se os seguintes procedimentos:

I - Entrada dos alunos e dos profissionais: medição de temperatura, disponibilização de dispenser com álcool em gel e tapete higienizante.

II - Refeitório - higienização: lavagem de mãos com água e sabão, álcool em gel ao entrar e sair do refeitório. Disponibilizar álcool em gel em todas as mesas.

III - Troca de aulas para o professor: higienização das mãos, cadeira, mesa e lousa, álcool em gel em todas as mesas de professor.

IV - Banheiros e bebedouros: higienização diária nas trocas dos turnos, de acordo com os protocolos de higienização.

V - Pátio/quadra: limpeza diária.

VI - Higienização do prédio: as salas de aula e demais ambientes, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário.

VII - Isolamento permanente: de ambientes não utilizados com demarcação específica.

VIII - Hidratação: funcionários e alunos deverão levar garrafa própria de água ou caneca. Os bebedouros serão utilizados apenas para abastecimento das garrafas ou copos.

IX - Uso da máscara: dentro do espaço escolar é obrigatório, bem como no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a Unidade Escolar.

X - Distanciamento recomendado: de 1,5 metros entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças da Educação Infantil.

XI - Os ambientes: deverão estar bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão estar de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa. Produtos recomendados: água sanitária, álcool em gel e líquido 70% e detergente.

Art. 3º O retorno das aulas presenciais ocorrerá de forma progressiva e será facultativo para os estudantes.

Parágrafo único. A família que optar pelo não retorno às aulas presenciais, deverá declarar sua intenção, através de pesquisa que será encaminhada pela UE, no período de 10 a 14 de fevereiro, exclusivamente através do e-mail **scseduca** e tomará ciência de que o estudante deverá acompanhar as aulas por meio da plataforma Educação Conectada ou material impresso.

Art. 4º O atendimento aos pais nas Unidades Escolares será, preferencialmente, por meio virtual. Para o atendimento presencial a família agendará, respeitando os protocolos de higienização e afastamento social.

Art. 5º O cronograma de atendimento aos estudantes no Plano de Retomada Progressiva/2021 ocorrerá por meio do Modelo Híbrido, respeitando o limite de 35% para cada grupo.

I - No período de 11/02 a 19/02 - Acolhimento

a) Presencial - permanência na Unidade Escolar de 2 h/a. A escola fará a composição de 3 grupos de alunos e cada grupo participará, presencialmente, das atividades, dois dias na semana.

b) Remota - a escola organizará uma ação síncrona de 2 h/a, para os estudantes que não optaram pelo retorno às aulas presenciais.

II - No Período de 22/02 a 05/03 - Acolhimento e/ou Avaliação Diagnóstica.

a) Presencial - permanência na Unidade Escolar de 3 h/a dos estudantes, em grupos fixos, em rodízio semanal.

b) Remoto - oferta de aulas síncronas de 3 h/a, para estudantes que não optaram pelo retorno às aulas presenciais.

Art. 6º No plano de retomada os docentes cumprirão a jornada de trabalho da seguinte forma:

I - Período de 11/02 a 19/02 - cumprimento de 65% da jornada de trabalho na Unidade Escolar e 35% em Home Office.

II - Período de 22/02 a 05/03 - cumprimento de 100% da jornada de trabalho na Unidade Escolar, sendo até 65% com aulas presenciais.

Art. 7º Os funcionários cumprirão a jornada diária a partir de 05 de fevereiro.

Art. 8º Os agrupamentos de alunos que retornarão presencialmente, serão formados a partir do resultado da pesquisa de intenção, realizada entre 10 e 14 de fevereiro, pela UE, que comunicará aos pais e responsáveis.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.